



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Secretaria Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Responsável pela Demanda: VITÓRIA DOS SANTOS ARRUDA	Matrícula: 102266
E-mail: SMEM@MANHUACU.MG.GOV.BR	Telefone: (33) 3339-4700
1. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CONFECÇÃO DE CORRIMÃOS PARA SEREM INSTALADOS NA E. M. E. I. MARIA SANTANA (ANTIGA CRECHE TIA NILDA), NO DISTRITO DE VILA NOVA – MANHUAÇU/MG.	
2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: Justifica-se a contratação por se tratar de um objeto específico para atender a uma demanda da Secretaria de Educação. A contratação será realizada na forma do §2º do art. 95 da lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 59 de 06 de abril de 2024, por se tratar de objeto de baixa complexidade que não gerará obrigações futuras. A indicação se justifica pela decisão do Ministério Público de Minas Gerais, registro nº 0097913-39.2014.8.13.0394, despacho datado em 05/06/2024 dando ao município de Manhuaçu prazo de 30 dias para a obtenção do AVCB. Ademais, não temos pregão em vigência para cobertura do item e a espera pela realização de um processo licitatório extrapolaria do prazo dado pelo Ministério Público de Minas Gerais.	
3. DO VALOR Foi realizada a pesquisa de Mercado com a empresa JRG COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA – (MULTIAÇO), CNPJ 09.472.251/0001-43 . A empresa JRG COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA se adequa nos prazos de entrega e nos valores dos produtos, sendo a proposta mais vantajosa em relação a custo benefício. A loja encontra-se na região e tem o produto a pronta entrega, o que está de acordo com o prazo solicitado. O decreto 59/2024 Art. 4º A pesquisa de preços é dispensável nas hipóteses de pequenas compras de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), reajustáveis de acordo com o parágrafo único do artigo 1º deste Decreto, devendo o agente requisitante apenas fazer uma verificação prévia se o preço é compatível com o preço de mercado, dispensada a formalização dessa verificação, respondendo o agente que requisitou a compra quando comprovada aquisição por preços excessivos. regulamenta os casos de pequenas compras no valor de até R\$ 3000,00 respeitando as condições ressalvadas pelo decreto e que a propopsta esteja dentro da média do Mercado. O valor total da contratação será no valor de R\$ 406,00 (quatrocentos e seis reais). E será executado pela empresa JRG COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA – (MULTIAÇO) . Anexo a este DFD a solitação de cotação de tubos de aço e eletrodo e despacho com decisão do Ministério Público de Minas Gerais.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



4. QUANTIDADE DE MATERIAL/SERVIÇO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADES
1.	TUBO INDL REDONDO 1.1/2" #18	07 PEÇAS

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

5.1. A contratação será devidamente fundamentada no Artigo 01, inciso II da Lei 14.133/2021, combinada com o Artigo 95 da mesma lei e o Decreto nº 59 de 06 de abril de 2024 que trata sobre pequenas compras de pronto pagamento, para contratações de baixa complexibilidade que não gerem obrigações futuras.

O serviço pretendido se enquadra no Artigo 1º do Decreto 59, onde diz que:

Art. 4º A pesquisa de preços é dispensável nas hipóteses de pequenas compras de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), reajustáveis de acordo com o parágrafo único do artigo 1º deste Decreto, devendo o agente requisitante apenas fazer uma verificação prévia se o preço é compatível com o preço de mercado, dispensada a formalização dessa verificação, respondendo o agente que requisitou a compra quando comprovada aquisição por preços excessivos.

18 de julho de 2024

VITÓRIA DOS SANTOS ARRUDA

Matrícula 102266

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Nestes termos, APROVO o Documento de Formalização da Demanda

Daniel Vieira Ferreira
Secretário Municipal de Educação